



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Ilegalidade na assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho n.º 4/2023 de 1 de fevereiro entre a Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo (Setor de Escritório e Comércio)

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, para efeito de admissão, requerimento e perguntas com pedido de resposta por escrito dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**.

Angra do Heroísmo, 15 de fevereiro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Vera Pires)

Exma. Sra. Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

A 1 de fevereiro de 2023 foi publicada, em Jornal Oficial, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) n.º 4/2023 de 1 de fevereiro entre a Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo (Setor de Escritório e Comércio), assinado a 5 de dezembro de 2022 e entregue para depósito no dia 13 de janeiro do corrente ano.

No entanto, somente a 20 de janeiro de 2023 foram alterados os estatutos referentes ao Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo (Setor de Escritório e Comércio), passando a abranger o Setor de Escritório e Comércio, ficando claro que, à data da assinatura da CCT (5 de dezembro de 2022), o referido sindicato não possuía a legitimidade necessária para negociar, conforme o que se encontra estipulado nos números 1, dos artigos 55.º e 56.º da Constituição da República Portuguesa, que refere que “É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical, condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses” e que “Compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem”, respetivamente.

Importa referir que, embora a Assembleia Geral em que ocorreu a alteração dos estatutos tenha acontecido 19 de dezembro de 2022, a legislação vigente define que a eficácia dos estatutos só produz efeitos perante terceiros, 30 dias após o registo nos serviços do trabalho, 5 dias após a sua publicação.

A entrega para depósito da CCT à Direção de Serviços do Trabalho ocorreu no dia 13 de janeiro de 2023, tendo sido o depósito efetuado no dia 17 de janeiro de 2023 e, como suprarreferido, publicado em jornal oficial a 1 de fevereiro de 2023.

Considerando que o n.º 3 do artigo n.º 496.º do Código do Trabalho diz que “A convenção abrange trabalhadores e empregados filiados em associações celebrantes no início do processo contratual negocial, bem como os que nelas se filiem durante a vigência da mesma.

Considerando que o n.º 1 e a alínea a) do n.º 4, do artigo n.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, referem que “A convenção colectiva é entregue, para depósito, ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral” e que “O depósito depende de a convenção satisfazer os seguintes requisitos: a) ser celebrada por quem tiver capacidade para o efeito”, respetivamente.

Considerando que, à data da assinatura, da CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo (Setor de Escritório e Comércio), os estatutos do sindicato não preverem o Setor de Escritório e Comércio, e, assim sendo, não tinham legitimidade para a subscrição da CCT em questão.

Considerando que a proposta da CCT n.º 4/2023 de 1 de fevereiro entre a Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo (Setor de Escritório e Comércio) foi alvo de vários protestos por parte das e dos trabalhadores, sindicalizados e não sindicalizados, tornando-se, assim, do conhecimento público.

Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.ª Ex.ª a seguinte informação:

- 1 – Considerando a cronologia explanada que revela a ilegalidade da subscrição da CCT n.º 4/2023, de 1 de fevereiro, por parte do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo (Setor de Escritório e Comércio) qual ou quais as razões para a Direção de Serviços do Trabalho ter aceite o seu depósito?
- 2 – Com os dados que dispõe hoje, o Governo Regional reconhece que o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo não tinha legitimidade para assinar o referido CCT?
- 3 – O que pretende o Governo Regional fazer para corrigir esta ilegalidade?

Ainda nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.ª Ex.ª a resposta cópia dos seguintes documentos:

- 1 – Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) n.º 4/2023 de 1 de fevereiro entre a Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo (Setor de Escritório e Comércio);
- 2 – Registo da entrega do referido CCT para depósito;
- 3 – Última alteração aos Estatutos do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo;



| Grupo Parlamentar |



4 – Comprovativo do registo nos serviços do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor, das alterações aos estatutos Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Angra do Heroísmo, 15 de fevereiro de 2023

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Vera Pires)